

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Incluem-se as seguintes alterações na Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

Art. 1º

.....
“Art. 146.

.....
III -

.....
e) definição de tratamento diferenciado e favorecido para a agricultura, pecuária, atividades agroindustriais, pesqueiras e florestais;

.....” (NR)

.....
“Art. 155.

.....
§ 7º

.....
VIII -

.....
g) produtos que originam biocombustíveis, com a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e a promoção da melhoria da qualidade do ar, de modo a gerar melhores condições de saúde pública para a população e contribuir para a preservação do meio ambiente;

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio brasileiro é motivo de orgulho nacional. É por meio dele que o Brasil alcança recordes de produtividade, geração de divisas e conserva seu protagonismo como celeiro do mundo.

O tratamento diferenciado a este ramo da economia não é favor fiscal, mas o reconhecimento dos benefícios econômicos e sociais gerados pelo setor à sociedade brasileira. Esse estímulo é fundamental para ampliar as receitas de exportação do agronegócio e as pesquisas nessa área, com a consequente geração de empregos e renda no território nacional.

No que tange aos biocombustíveis, seu tratamento diferenciado justifica-se pela presença de externalidades positivas decorrentes da redução de emissões e da poluição relacionadas à produção e ao uso dos produtos da bioenergia na comparação com os seus substitutos fósseis.

Inicialmente, cabe mencionar que o Brasil tem hoje um dos mais bem-sucedidos programas de utilização de energias renováveis do mundo graças a presença dos biocombustíveis. Não há outro país que tenha uma frota de quase 30 milhões de veículos leves que possa rodar com qualquer combinação de gasolina e etanol. Além disso, o País obriga a mistura de 27% de etanol em toda a gasolina consumida internamente e a adição de 11% de biodiesel no diesel comercializado no território nacional.

O caso brasileiro se destaca por apresentar uma matriz energética na qual a participação de fontes renováveis atinge 45,3% em 2018, contra uma média mundial de apenas 13,7% (EPE, 2019¹).

Nesse contexto, chama a atenção os produtos da bioenergia, como aqueles fabricados a partir da biomassa da cana-de-açúcar (etanol e bioeletricidade), que responde por 17,4% da oferta interna de energia. No caso do biodiesel, esta participação totaliza 1,5% e as demais biomassas, incluindo o biogás, 0,5%.

Especificamente no setor de transportes, os biocombustíveis foram responsáveis por 23,2% de toda a energia demandada no Brasil nesta área em 2018 (EPE, 2019).

¹ Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Balanço Energético Nacional 2019, relatório síntese ano base 2018 Disponível em: <http://www.epe.gov.br>.



Essa condição tem gerado benefícios expressivos à sociedade brasileira, com a redução de emissões de gases causadores do efeito estufa (GEE), menor poluição e queda nos problemas de saúde pública nas diferentes regiões do País.

Diversos estudos têm mostrado que, quando comparado com a gasolina, o etanol brasileiro chega a reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) em até 90% (Seabra & Macedo, 2008a²). Esse atributo é reconhecido inclusive pela Agência de Proteção Ambiental Americana (EPA – *Environmental Protection Agency* em inglês), que classifica o etanol brasileiro como combustível avançado devido ao seu melhor desempenho ambiental comparativamente àquele produzido a partir de outras matérias-primas.

Além de apresentar significativa redução de emissões quando comparado com outros combustíveis, o etanol brasileiro apresenta um balanço energético extremamente favorável: são mais de nove unidades de energia renovável geradas para cada unidade de energia fóssil consumida no processo (Seabra & Macedo, 2008b³).

Adicionalmente, o uso do biocombustível tem trazido benefícios relacionados à saúde pública. Estudo conduzido por uma equipe de médicos e pesquisadores da Universidade de São Paulo (LPAE, 2015⁴) concluiu que, nas regiões metropolitanas das oito maiores capitais do País, a expansão do uso do etanol até 2030 permitiria uma redução de 11.206 internações hospitalares, com economia de US\$ 23,3 milhões nos gastos com saúde. Nesse mesmo contexto, haveria redução de 6.776 mortes decorrentes de doenças respiratórias e cardiovasculares associadas à poluição local. Se consideradas todas as grandes cidades brasileiras, esses benefícios são ainda mais expressivos.

Essas características remetem a um exemplo clássico já conhecido pelos formuladores de políticas públicas e economistas, em que apenas o funcionamento adequado dos mercados é insuficiente para induzir os investimentos necessários em energias renováveis. A ampliação da análise econômica a partir de modelos que explicam como a economia de

² Seabra, J. E. A., Macedo, I. de C. (orientador). Avaliação Técnico-Econômica de Opções para o Aproveitamento Integral da Biomassa de Cana no Brasil. Campinas, Faculdade de Engenharia Mecânica, Universidade Estadual de Campinas, Tese de doutorado 273 p, 2008

³ Seabra, J. E. A., Macedo, I. de C. Mitigation of GHG emissions using sugarcane bioethanol. In: P Zuurbier e J. van de Vooren (eds). Sugarcane Ethanol, Wageningen Academic Publishers, Wageningen, The Netherlands, p.95-111. 2008b.

⁴ Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (LPAE). Aumento da participação do etanol até 2030 e impacto epidemiológico estimado em saúde. Relatório de pesquisa, out/2015.



mercado interage com a natureza e o clima foi, inclusive, objeto de estudo dos pesquisadores laureados com o prêmio Nobel de Economia em 2018.

Especificamente no caso da bioenergia, estão presentes externalidades positivas e o produto gerado a partir do consumo da fonte renovável, como a redução da poluição e combate ao aquecimento global apresenta características de bem público. Não há como excluir um consumidor do benefício do ar mais limpo, gerando o fenômeno de não-exclusão, e a presença de mais um indivíduo não reduz a disponibilidade do produto para os demais, gerando o fenômeno da não-rivalidade.

Tem-se, portanto, uma condição em que há sub-investimento em combustíveis limpos e renováveis, já que o preço de mercado não incorpora os efeitos negativos decorrentes do emprego de seus substitutos fósseis.

Sob este escopo, é imprescindível a atuação do Estado por meio de regulação que garanta o atendimento do bem-estar da sociedade. Dentre os mecanismos disponíveis, está a diferenciação tributária entre os combustíveis fósseis e os seus substitutos renováveis como forma de reconhecimento do custo social do carbono e das externalidades positivas associadas aos produtos da bioenergia. Trata-se de um instrumento já implementado por inúmeras nações, como atesta recente levantamento publicado pelo Banco Mundial (2019)⁵.

Isso posto, fica evidente que a presente emenda busca incorporar à estrutura tributária proposta um mecanismo de correção de externalidades negativas, com fundamentação técnica e lógica conceitual mundialmente reconhecidas, para manter o protagonismo brasileiro na área da bioenergia, garantindo a perpetuação dos benefícios ambientais, sociais e econômicos gerados pelo setor ao País.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO
LÍDER DO DEMOCRATAS

⁵ World Bank Group. 2019. State and Trends of Carbon Pricing 2019. Washington, DC: World Bank. World Bank. <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/31755>.

